



PROCESSO Nº	: 6.078-0/2022
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ASSUNTO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Transferência compulsória por diplomação, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, com proventos proporcionais, concedido ao Sr. **MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, no cargo de Terceiro Sargento, LC 541/2014 N-002, lotado na Polícia Militar, no município de Cuiabá-MT, com fundamento no arts. 14, § 8º, inciso II, 22, inciso XXI, 42, § 1º e 142, § 3º, inciso X, com as modificações da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e no art. 24-A, inciso I, alíneas “a” e “b” c/c 24-F, do Decreto-Lei Federal n.º 667/1969, alterado pela Lei n.º 13.954/2019, bem como no disposto na Lei Complementar Estadual n.º 555/2014, em seus arts 145, inciso I, 146, inciso III, Processo MTPREV n.º 554480/2021 e Proposta n.º 532/2021/DARH-4; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. n.º 15720/2022).



3. Diante disso, editou-se o Ato nº 5.779/2021, retificado em partes pelos Atos nº 674/2022 e nº 1.579/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 07/12/2021, 18/02/2022 e 18/04/2022, respectivamente (fl. 06/07 - Doc. nº 15720/2022, fl. 8 - Doc. nº 104402/2022 e fl. 7 – Doc. 148351/2022).

4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que o Ato nº 5.779/2021, retificado em partes pelos Atos nº 674/2022 e nº 1579/2022, estão aptos ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. nº 276231/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 64/2023, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro dos Atos nº 5.779/2021, nº 674/2022 e nº 1.579/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais (Doc. nº 2971/2023).

É o relatório.